



A crise como oportunidade: estratégias do lobby mineral contra as normas ambientais

The crisis as an opportunity: mineral lobby strategies against environmental standards

GIOVANNA FERREIRA^{I,*} 

^I Universidade Federal do Semi-árido (Mossoró, RN, Brasil)
giannahvf@gmail.com

TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA^{II,**} 

^{II} Universidade Federal do Ceará (Fortaleza, CE, BRASIL)
talitamontezuma@ufc.br

Como citar: FERREIRA, Giovanna; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. A crise como oportunidade: estratégias do lobby mineral contra as normas ambientais. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 16, n. 3, e552, set./dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v16i3.32681>

Recebido/Received: 03.03.2025 / 03.03.2025

Aprovado/Approved: 02.05.2025 / 05.02.2025

* Mestranda e graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Bolsista CNPq e pesquisadora nos temas de conflitos socioambientais, direitos humanos e justiça climática.

** Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (Fortaleza, CE, Brasil). Docente credenciada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (Mossoró, RN, Brasil). Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (Brasília, DF, Brasil). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (Fortaleza, CE, Brasil).

Resumo

As imbricações entre Direito, Estado e Poder são largamente estudadas em diversos campos teóricos. Neste artigo, investigam-se as estratégias de incidência do setor minerário na agência estatal, tendo como escopo observar sua influência para a redução do patamar normativo de regulação do setor e da tutela ambiental no país. Argumenta-se que o setor mineral vem se utilizando de períodos de crise econômica e social para estimular e acelerar processos de flexibilização das normas de proteção ambiental, tratadas como empecilhos ao paradigma do desenvolvimento ancorado na reprimarização econômica. O recorte temporal considera as incidências utilizadas durante o período pandêmico como janela de visualização da problemática. A investigação tem natureza qualitativa, realiza revisão de literatura, análise documental e clipping em quatro portais nacionais, manuseando e organizando dados primários para sistematizar os eixos de análise. Nos resultados, observa-se que há um antiambientalismo que se expressa em quatro distintas estratégias de *lobby*: i) o fomento para que agentes públicos propagandeiem a expansão do setor mineral; ii) a promoção de eventos em que a defesa da desregulamentação socioambiental foi mencionada como medida de atração de investimentos econômicos; iii) iniciativas normativas de desregulamentação da proteção socioambiental no âmbito legal e infralegal; iv) iniciativas de alinhamento de gestão para favorecer a expansão mineral por intermédio das agências públicas. A articulação entre estes eixos revela um empobrecimento do pluralismo de interesses representados na esfera pública, uma vez que o discurso empresarial tende a se ampliar e colonizar o debate público sob a ótica dos interesses privados.

Palavras-chave: conflitos socioambientais; *lobby* mineral; flexibilização normativa; estratégias empresariais.

Abstract

The interconnections between Law, State, and Power are widely studied in various theoretical fields. In this article, we investigate the strategies of incidence of the mining sector on the state agency, aiming to observe its influence on reducing the normative level of sector regulation and environmental protection in the country. It is argued that the mining sector has been using periods of economic and social crisis to stimulate and accelerate processes of flexibilization of environmental protection norms, treated as obstacles to the paradigm of development anchored in economic reprimarization. The temporal scope considers the incidences used during the pandemic period as a window to visualize the problem. The investigation is qualitative in nature, conducting literature review, documentary analysis, and clipping in four national portals, handling and organizing primary data to systematize the analysis axes. In the results, it is observed that there is an anti-environmentalism that manifests itself in four distinct lobbying strategies: i) fostering public officials to propagate the expansion of the mining sector; ii) promoting events where the defense of socio-environmental deregulation was mentioned as a measure to attract economic investments; iii) normative initiatives to deregulate socio-environmental protection in legal and infralegal scope; iv) management alignment initiatives to favor mineral expansion through public agencies. The articulation between these axes reveals an impoverishment of the pluralism of interests represented in the public sphere, since the business discourse tends to expand and colonize public debate from the perspective of private interests.

Keywords: socio-environmental conflicts; mineral lobby; normative flexibilization; business strategies.

Sumário

1. Introdução; 2. O legado do regime extrativista da mineração no Brasil: conflitos socioambientais e reprimarização econômica; 3. O *lobby* nas entranhas do setor minerário; 4. Os quatro eixos de disputa e as correlações entre agentes empresariais e a captura estatal para o avanço da desregulamentação ambiental; 5. Considerações finais. Referências.

1. Introdução

O regime extrativista materializado nos empreendimentos minerários imprime uma narrativa de *doxa* (Bourdieu, 1976) que inferioriza outras potências dos territórios nos quais se instaura, desencadeando conflitos ambientais em que se disputam as distintas formas de relação com a natureza (Zhourri, 2010). Trata-se de conferir ao discurso empresarial e à instalação dos empreendimentos um sentido de inexorabilidade, legitimados pela noção de desenvolvimento como paradigma de crescimento econômico, cujos reflexos atingem os marcos normativos estatais constituídos em torno da seara ambiental.

Este processo se soma à ofensiva neoliberal em curso nos países da América Latina e no Brasil em específico, em que grandes corporações disputam o controle e gestão dos territórios e das políticas legislativas para ampliação da produção de commodities minerais, agrícolas, pecuárias e energéticas voltadas à exportação. Além disso, renova-se a face simbólica da violência expropriatória sobre a natureza, muitas vezes ancorada em discursos ambíguos que dão forma à chamada nova ética empresarial que busca por dispositivos de apoio moral para atender às exigências de autojustificação e expansividade de mercados (Boltanski e Chiapello, 2009, p. 58) incorporando no plano discursivo e normativo conceitos de desenvolvimento sustentável baseados na lógica da ecoeficiência (Porto e Schutz, 2012, p. 1448).

Ao passo em que, conforme denota Lopes (2004, p. 32) no período pós-Constituição de 1988, observou-se um processo de ambientalização das empresa, ainda que como estratégia de renovação discursiva para legitimar grandes empreendimentos e/ou a adesão ao mercado verde, o que se observa é que este processo não se consolidou de forma a prescindir das tradicionais estratégias de *lobby* empresarial para reduzir a proteção ambiental, sobretudo em momentos de crise econômica, institucional e social, conforme a que se observou durante o período pandêmico, recorte temporal desta pesquisa. Ademais, esta pesquisa argumenta que há em curso um aceleracionismo antiambiental na esfera normativa impulsionado pelo ideário neoliberal em associação com o regime extrativista que organizou a reprimarização econômica nacional.

Isto acentua a dimensão da crise ecológica descrita em Ost (1997) como uma crise de vínculo entre sociedade e natureza, fruto do pensamento cartesiano que separa sujeito e objeto, que simplifica e essencializa, impedindo que as relações dialéticas sejam visualizadas. Um dos elementos desta crise diz respeito ao reducionismo utilitário que a forma jurídica estatal realiza sobre a natureza, transformando-a em bens fragmentados e passíveis às trocas econômicas.

Dito isto, resgata-se a compreensão de Bourdieu (2010) para quem o campo jurídico consiste no lugar de concorrência para dizer o direito. Partindo da perspectiva de que a lei é um palco de lutas (Segato, 2006, p. 212), compreende-se que neste palco são postas múltiplas forças sociais conflitantes, situadas em uma disputa assimétrica, dada a desigual distribuição de poder. Assim, as disputas em torno da visão legítima de mundo, de sua categorização e significação, perpassam pelo poder de nomeação jurídico e estatal (Bourdieu, 2010, p. 96).

Nas incidências das relações de poder econômico sobre o Estado, chama atenção a centralidade das estratégias de *lobby* empresarial contra normas de proteção ambiental, sobressaindo, na disputa sobre a elaboração normativa, uma “dimensão instrumentalista, com base em perspectiva relacional e na influência direta das corporações

sobre agentes públicos”, de acordo com a compreensão de Milanez, Magno e Pinto (2019). Interessa, portanto, investigar como isto opera e quais as repercussões para a proteção socioambiental no país.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa tem natureza qualitativa, mesclando revisão de literatura, análise legislativa e análise documental, com coleta de dados primários nos principais portais de notícias sobre o setor mineral no país, sendo estes o Observatório da Mineração e o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), bem como nos sites oficiais do governo federal que apresentam as atividades da Agência Nacional de Mineração (ANM) e as páginas do Congresso Nacional por onde se buscaram as iniciativas legislativas em trâmite que afetam o setor.

Os portais em questão foram escolhidos visando a melhor amplitude na análise dos dados obtidos: o Observatório da Mineração apresenta críticas ao modelo mineral; o IBRAM promove eventos de estímulo ao setor, enquanto os sites institucionais apresentam as iniciativas estatais em torno do escopo temático. Embora não tenha caráter exaustivo, a pesquisa centrou-se na investigação, sistematização e análise de dados de envolvimento e incidência do setor mineral sobre os agentes de Estado, bem como nos momentos em que os próprios agentes estatais assumiam os pressupostos discursivos do setor econômico para propagandear a atividade em detrimento da regulação ambiental vigente.

Utilizou-se como recorte temporal o período pandêmico, não para se tratar a pandemia como objeto de estudo, mas por dois aspectos: i) pela viabilidade de seleção de dados em um período bem delimitado e, ainda, ii) para ilustrar o crescimento e aproveitamento do setor mineral diante da crise sanitária, política e econômica vivenciada no período. Portanto, coletaram-se iniciativas atinentes aos anos de 2020 a 2022. Não à toa, no primeiro trimestre de 2021, o país mantinha altos índices de exportações de gêneros primários, destacando-se em terceiro lugar no ranking o minério de ferro, responsável por manter a lucratividade do setor minerário durante a pandemia e projetar um novo período de boom das commodities (Ibram, 2021; Ipea, 2021). Ademais disso, em 2020, as mineradoras acumularam R\$ 126 bilhões, o que corresponde a um crescimento de 37% durante o período pandêmico. A esta dimensão econômica corresponde uma atuação na esfera institucional que merece observação.

No desenvolvimento do texto, será apresentado um panorama que caracteriza o regime extrativista mineral no país, situando o leitor dos aportes teóricos que balizam o cenário de investigação; na sequência, será contextualizada a compreensão sobre o conceito de *lobby* empresarial para, posteriormente, apresentar a sistematização de eventos e iniciativas em que este fenômeno opera. A discussão orienta-se, por fim, em quatro eixos que foram encontrados na pesquisa: i) o fomento para que agentes públicos propagandeiem a expansão do setor mineral; ii) a promoção de eventos em que a defesa da desregulamentação socioambiental foi mencionada como medida de atração de investimentos econômicos; iii) iniciativas normativas de desregulamentação da proteção socioambiental no âmbito legal e infralegal; iv) iniciativas de alinhamento de gestão para favorecer a expansão mineral por intermédio das agências públicas.

2. O legado do regime extrativista da mineração no Brasil: conflitos socioambientais e reprimarização econômica

O recorte empírico desta pesquisa traz uma exigência de compreensão sobre como a mineração se insere em um contexto político-econômico que acirra os conflitos ambientais. O mais recente mapa dos conflitos ambientais produzido pela Universidade Autônoma de Barcelona identificou que o Brasil ocupa a posição de 4º país do mundo com maior número de conflitos ambientais (EJOLT, 2022), protagonizados, em sua maioria, por povos indígenas e comunidades tradicionais, que visualizam seus direitos sendo contestados devido às ações e/ou interesses de empresas que se utilizam da narrativa de que irão proporcionar o desenvolvimento dos territórios.

O Relatório dos Conflitos da Mineração 2022 (Comitê Nacional dos Territórios frente à Mineração, 2023) evidencia um aumento de 22,9% dos conflitos (932 ocorrências) em comparação a 2021, a maior parte tendo como causa as disputas por terra e água. As empresas com maiores violações são: Vale, BHP Billiton, Taquaril, CSN, Brazil Iron,

AngloGold Ashanti, Belo Sun Mining Ltda, Braskem, Bahia Mineração (BAMIN) Equinox Gold e a francesa Vallourec. Entre os grupos sociais mais afetados, estão: “Indígenas” (15,1%), “Trabalhadores” (12,1%); “População urbana” (9,7%) e “Pequenos proprietários rurais” (8,3%). Entre os biomas mais atingidos estão a Mata Atlântica, a Amazônia, Caatinga e Cerrado.

Dados sobre o assassinato de ativistas ambientais no mundo em 2019 revelam que, dos 212 ativistas mortos, 50 deles estavam engajados em conflitos envolvendo mineração, número de referência, pois acredita-se na subnotificação dos assassinatos por razões de perseguição à atuação ambiental (Global Witness, 2020). Vale, ainda, mencionar que as mineradoras internacionais respondem por 30% dos conflitos por água identificados no país em 2021, além de 8% desses conflitos terem sido ocasionados pela atuação de garimpeiros (Maia e Montezuma, 2022). Estima-se que, no total, existem 4.073 processos minerários (requerimentos e títulos autorizativos) abertos em terras indígenas na Amazônia. O número chega a 17.003 processos abertos quando sobrepostos com áreas protegidas na Amazônia Legal (WWF, 2018, p. 14).

Como forma de pressão para avançar em áreas de reforma agrária, unidades de conservação e terras indígenas, as mineradoras contabilizam, segundo dados levantados pelo projeto Amazônia Minada em 2021, 3.595 requerimentos minerários para exploração em terras indígenas e unidades de conservação de proteção integral (InfoAmazonia, 2022); 2.478 pedidos ativos sobrepostos a 261 terras indígenas; mais de 20 mil requerimentos minerários ativos na ANM que pedem liberação para explorar, principalmente ouro, ferro e cobre, em quase 40% das áreas de assentamentos listadas pelo Incra, a maioria localizada na Amazônia Legal (Bispo, 2022).

Neste contexto, o regime extrativista identifica-se como a ampliação e especialização da produção de bens primários, extrativos, minerais, combustíveis e bens oriundos de monocultivos agrícolas voltados à exportação. Acosta (2011, p.2), utilizando-se da nomenclatura do “neoextrativismo”, argumenta que o fenômeno constitui uma continuidade não linear do processo de extrativismo, fundado no dilema da riqueza natural de países pobres que seguem apostando na exploração destas riquezas para o mercado externo e interdita outras formas de criação de valor. Já o neoextrativismo consiste em um sistema “focado no crescimento econômico e baseado na apropriação de recursos naturais, em redes produtivas pouco diversificadas e na inserção internacional subordinada” (Milanez e Santos, 2013, p. 10). A lógica subordinada da produção consiste um ponto em comum entre autores que vêm propondo a difusão deste conceito (Acosta, 2011; Gudynas, 2009 e 2021; Milanez e Santos, 2013; Finamore et. al., 2013).

Embora se afirme que a mineração promove o desenvolvimento dos municípios onde está presente, alguns dados colocam essa ideia em xeque do ponto de vista social e econômico. Apesar de formalmente ocorrer em 45,9% dos municípios brasileiros, a distribuição das receitas geradas pela atividade é bastante desigual, concentrando-se em poucas localidades. Na prática, a maior parte dos recursos financeiros acaba sendo apropriada pelas empresas mineradoras ou por agentes externos, sem se reverter efetivamente em benefícios para os territórios explorados (Coelho *et al.*, 2023).

Este fenômeno possui reflexos não só econômicos, mas também sobre os processos democráticos destes países. De acordo com Acosta (2011, p. 13), a massiva exploração de recursos naturais se associa ao autoritarismo, facilita modelos de Estado paternalistas, provoca a busca voraz pelos excedentes do setor primário e gera conflitos distributivos pelas rendas entre os grupos de poder. Desta forma, cresce o *lobby* não como ferramenta legítima de representação de interesses, mas como captura privada da esfera pública.

Dito isto, o neoextrativismo atua como fenômeno macroestrutural e tensiona para a expansividade das relações mercantis com o ambiente a partir da reprimarização econômica de países do Sul global. Após a redemocratização do Brasil, polarizam-se modelos ideológicos e políticos de sustentação dos governos que se seguem. Na década de 1990, observa-se a incidência de políticas neoliberais, marcada pelas privatizações, ajuste econômico e

flexibilização de direitos, enquanto o período após os anos 2000 é marcado por uma política neodesenvolvimentista¹ associada ao crescimento do neoextrativismo, em continuidade às posturas econômicas da década anterior.

A partir desta análise, observa-se que o que está em jogo não é apenas um momento da política econômica, mas um regime que se articula na estrutura de divisão do sistema-mundo. Nesta ótica, Machado fala em regime extrativista, que corresponde às configurações econômicas em que o extrativismo se torna organizador das relações sociais, configurando estas “formações sócio-geo-econômicas em que a sobre exploração exportadora da natureza e das matérias primas se ergue como principal padrão organizador e regulador de suas estruturas econômicas, sócio-territoriais e de poder” (Machado, 2015, p. 5).

Em resumo, o extrativismo não seria um fenômeno emergente e sim uma característica da composição do sistema-mundo, fruto da divisão colonial, que realiza uma forma de “estruturação epistêmica, econômica, ecológica e política da ecologia política dos regimes extrativistas” (Machado, 2010, p. 19) e caracteriza a América Latina como “território mineiro, espaço social e geográfico da meta extração. Ao inventá-la assim, cria também de tal modo o sistema-mundo como totalidade: cria o centro e “suas” periferias” (Machado, 2010, p. 20), cabendo a estas periferias terem seus bens naturais explorados intensivamente. Freire e Prescholdt (2015) visualizavam essa divisão enquanto uma expressão da hegemonia, à medida que os países periféricos suportam a exploração e os efeitos dos descartes e poluentes industriais, enquanto nos países centrais se concentram as atividades de gestão.

Nesta ótica, o extrativismo seria “uma modalidade de acumulação que se tem intensificado nas últimas décadas” Navarro (2019, p. 14) na América Latina, que se renova por quatro tendências: a aproximação em direção ao esgotamento dos bens naturais renováveis fundamentais para a acumulação de capital; o desenvolvimento de novas técnicas de exploração; a transformação de bens renováveis em bens potencialmente não renováveis, a exemplo das águas e da fertilidade dos solos, dado o comprometimento de suas qualidades e a superioridade da taxa de extração em relação à taxa de recuperação ecológica; e, por fim, a transformação de bens naturais em commodities, ativos financeiros objeto de especulação rentista, mobilizando “novos” mercados (Navarro, 2019).

Nestas dimensões, a atuação estatal e normativa é fundamental para permitir os avanços no processo de expropriação da natureza, o que se expressa em uma dupla face, seja na atuação empresarial para capturar legislações, investimentos e discursos estatais; seja na confusão que os próprios agentes públicos realizam entre o discurso público e o discurso econômico-empresarial, oferecendo ao mercado as chamadas “oportunidades” de crescimento e expansão na seara mineral.

3. O *lobby* nas entranhas do setor minerário

O *lobby* legislativo pode ser interpretado como legítimo canal de representação e disputa de interesses sociais sobre o parlamento, podendo ocorrer por pressões lícitas ou ilícitas, caminhos pelos quais se permeiam discussões em torno da necessidade de regulamentação de sua prática (Mancuso, 2011, p. 120). No entanto, mesmo sob tal concepção de licitude da prática, consideram-se as assimétricas relações de poder em que os grupos sociais se posicionam para

¹O conceito distingue-se teoricamente do desenvolvimentismo, caracterizado por Sampaio Jr. (2012) como uma composição ideológica fruto do período da industrialização por substituição de importações, que acreditava nas possibilidades de conter o capitalismo criando a capacidade da sociedade nacional em controlar os fins do desenvolvimento e superar a dupla articulação entre a situação de dependência externa e a extrema desigualdade entre classes. Consistia em mudanças estruturais que combatessem o subdesenvolvimento e enfrentasse o imperialismo por meio da ‘vontade política nacional’. Desta forma, o neodesenvolvimentismo constitui um fenômeno recente e localizado, de incidência especial na sociedade brasileira após a década de 2000 (Sampaio Jr., 2012). Caracteriza-se como um paradigma ideológico e político, na medida em que serve às dimensões analítica-descritivas, mas também para formulação de um quadro normativo-propositivo de políticas públicas. Consiste em uma ‘estratégia de desenvolvimento’, uma alternativa ao programa neoliberal. Sob sua concepção, o Estado seria complementar ao mercado, devendo criar uma aliança interclassista com vistas a garantir a realização do ‘interesse nacional’ (Milanez e Santos, 2013). Possui em comum com o conceito do neoextrativismo a ideia de progresso como crescimento ilimitado, de nação como um pacto interclassista, o foco na inserção internacional da economia, a concepção do Estado e mercado como complementares para geração de crescimento econômico que significaria condição para distribuição de recursos e bem-estar (Milanez e Santos, 2013).

incidir na esfera de produção legislativa, atestando-se aí dois problemas centrais, quais sejam, “o desequilíbrio entre os lobbies atuantes e a concessão de privilégios injustificáveis a interesses determinados” (Mancuso, 2011, p. 120).

A despeito do enquadramento jurídico de eventual regulamentação da prática, vale compreender que o *lobby*, em sua acepção sociológica, vem sendo compreendido como “formas de articulação entre as elites econômicas que estão estreitamente associadas a outro fenômeno: a captura da decisão estatal”, a qual ocorre em dois eixos: pela captura regulatória por intermédio das esferas deliberativas e pela captura da narrativa dos agentes públicos, implicando ambas na redução da autonomia do Estado para formular políticas e decisões públicas (Castellani, 2018, p. 56).

No caso do parlamento brasileiro, as disputas de forças sociais e empresariais através do *lobby* põem a questão ambiental no cerne dos conflitos de interesse, junto das incidências por contratação de serviços públicos e patentes farmacêuticas, conforme constatou a pesquisa de Costa e Abdala (2017). Isto revela a centralidade do tema de estudo e de como as políticas ambientais dividem-se entre a tutela do ambiente e a normatização da privatização dos bens ambientais.

No entanto, estas disputas não se restringem à esfera parlamentar, atuando igualmente sobre o Executivo e seus órgãos de governo. Isto foi registrado no relatório “Dinamite pura: como a política mineral do governo Bolsonaro armou uma bomba climática e anti-indígena”, lançado em 27 de março de 2023 e produzido pelo Observatório da Mineração e pelo Sinal de Fumaça. O documento analisa o desmonte de órgãos regulatórios, os acordos firmados de incentivo ao setor mineral, bem como denuncia as violações de direitos e outras ações realizadas pelo executivo federal. De acordo com o documento, “o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Mineração atuaram como parceiros das grandes mineradoras e facilitaram o caminho dos investimentos ao alterar regras, apostar em incentivos financeiros e estender o tapete vermelho para o *lobby* mineral não só em Brasília, mas no mundo” (Observatório da Mineração e pelo Sinal de Fumaça, 2023, p. 4).

Para Henri Acserald (2014, p. 91), “as dimensões sócio-ecológicas do desenvolvimento capitalista, ou da “acumulação por despossessão” pressupõe a privatização de fato – via de regra, silenciada – de espaços de uso comum”, o que supõe um constante processo de disputa sobre a regulamentação generalizada do Estado. Isso se acirra em contexto de racionalidade neoliberal, compreendida como a ampliação de um modo de subjetivação concorrencial e individualizante, conforme a tese de Dardot e Laval (2016). Para os autores, há um erro de diagnóstico ao se considerar o neoliberalismo como uma ideologia ou política econômica baseada simplesmente nas doutrinas do *laissez-faire*, a qual tinha como centro identificar o mercado como uma realidade natural, um sistema que alcançaria seu próprio equilíbrio, estabilidade e crescimento, de forma que as intervenções estatais desregulariam sua lógica interna espontânea (Dardot e Laval, 2016, p. 14).

O erro deste diagnóstico reside na constatação de que o neoliberalismo não é mais apenas um ato de fé no mercado, e o próprio descrédito desta fé não impede que a normatividade neoliberal siga avançando, inclusive utilizando-se do espaço das regulações estatais. Assim, os autores vão defender a tese de que o neoliberalismo, mais que uma ideologia ou política econômica, é “uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (Dardot e Laval, 2016, p. 16). Dentre suas consequências, estariam a desativação de princípios do jogo democrático como a solidariedade, as mutações subjetivas que fortalecem o individualismo e a negação da solidariedade e da redistribuição (Dardot e Laval, 2016, p. 9).

Desta forma, trata-se de fenômeno não restrito à esfera econômica, cujas consequências se irradiam para o modo de subjetivação social, para as relações simbólicas e culturais e, ainda, para os discursos que prevalecem no âmbito de justificação das transformações legislativas em curso. Neste sentido, a entrada dos interesses empresariais na agenda estatal conta com um repertório simbólico-discursivo em que se apoia e que altera as balizas democráticas.

A articulação entre o regime extrativista e estas dimensões compõe o quadro analítico que permite compreender as razões pelas quais o investimento em ações de *lobby* do setor minerário chama atenção quando comparado ao de outros ramos econômicos. Estima-se que as empresas do setor de mineração são as que possuem

maiores despesas com *lobby* corporativo, com índices de 0,023%, ao passo em que o setor da agricultura investe 0,006% e do comércio atacadista 0,004% (Maia, 2018, p. 62). Vale mencionar que, até 2015, eram notórios os gastos de empresas do setor com contribuições para campanhas eleitorais, sejam nas majoritárias ou proporcionais. Consequência disso tem sido uma imbricação entre as funções fiscalizatórias e regulatórias do Estado e os interesses do setor. A título de exemplo, pode-se citar que após o vazamento da barragem de Fundão em Mariana/MG da empresa Samarco controlada pela empresa Vale e BHP Billiton, foi composta uma comissão parlamentar externa para acompanhar as repercussões (Marshall, 2017, p. 33), na qual “10 dos 19 deputados escolhidos haviam tido suas campanhas financiadas por empresas do grupo Vale” (Poemas, 2015).

De forma estrutural, este não é um fenômeno localizado na geopolítica mundial. Ao contrário, estudos internacionais retratam uma prática de *lobby* transnacional e há um repertório de pesquisas que identificam padrões de atuação das empresas do setor minerário face aos governos locais na tensão por regulamentações convenientes aos seus interesses. Neste sentido, de acordo com pesquisa elaborada pelo Colectivo Voces de Alerta (2011, p. 82), há um mito de que “cada país é autônomo e soberano em suas relações com empresas de mineração transnacionais” (Tradução nossa), identificando que a capacidade de *lobby* do setor extrativista se expressa tanto na dimensão legislativa, como na dimensão judicial, encampando estratégias de relação com a classe política para promover leis ou para interpretá-las a seu favor.

Outra pesquisa sobre a atuação das empresas multinacionais diagnostica tal prática como conduta padrão, concluindo que “o *lobby* por parte das multinacionais é um dos impactos políticos de maior relevância [do setor minerário], que obviamente deteriora a democracia” (Tradução nossa), fenômeno que se opera a nível local e transnacional, como aquele que se instalou na ONU desde a década de 1990, a exemplo da criação do “Global Compact” com 44 corporações atuando para promover desregulamentação internacional (Uharte, 2014, p. 104);

A título de ilustração, pode-se observar que a atuação do setor vai além de demandas regulatórias sobre normas que disponham acerca da autorização e funcionamento de jazidas. Na Austrália, em 2010, grandes corporações se moveram contra a aprovação da taxa de superlucros, quando três grandes corporações do setor (Rio Tinto, BHP Billiton e Xstrata) se uniram às mineradoras locais, formando um fundo secreto multimilionário para obstaculizar a adoção do imposto, por intermédio de campanhas midiáticas, articulação de oposição parlamentar e fornecimento de pesquisas supostamente independentes para mobilizar um sentimento de impopularidade da medida (Mitchell, 2012).

Conforme levantado no levantamento desta pesquisa, no Brasil, ainda em 10/09/2020, o IBRAM realizava encontro virtual com o economista Bernard Appy, interlocutor do então ministro da economia Paulo Guedes, para ouvir do setor propostas para a reforma tributária (Ibram, 2022). Recentemente, em 10/05/2023, a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para que se levasse em consideração as “peculiaridades” do setor mineral na proposta de reforma tributária (Câmara dos deputados, 2023). Com o processo de aprovação na Câmara desta reforma, os setores do agronegócio e da mineração se unem contra a possibilidade de criação de tributos estaduais, ao passo em que o IBRAM encomenda e divulga estudos atestando que o país possui uma das maiores cargas tributárias para o setor (Tosi, 2023b), a despeito das concessões fiscais concedidas – o que se exemplifica por meio da Lei Kandir (Lei Complementar 87/96).

Observa-se, portanto, que o *lobby* não se restringe aos temas estritamente ambientais ou regulatórios do setor. Internacionalmente, mesmo no contexto norte americano, com um sistema regulatório mais hermético a tais influências, há evidências empíricas de captura regulatória sistêmica do setor minerário por *lobby* local e transnacional, sobretudo no disciplinamento das questões que envolvem segurança, de saúde e trabalho (Tosi, 2023). Desta forma, a regulamentação da prática, por si, ou mesmo a não identificação de um histórico padrão de conduta lobista não vem impedindo que o setor expanda seu raio de influência sobre governos e agências públicas.

No contexto nacional, o quadro agrava-se diante da imbricação entre mineração, interesse público e interesse nacional, dimensões associadas ao modelo de desenvolvimento baseado na reprimarização econômica descrita na seção anterior. Para ilustrar esta associação entre mineração e desenvolvimento na esfera discursiva estatal, vale

mencionar a aprovação do “Programa Mineração e Desenvolvimento”, publicado pela Portaria 354/2020, o qual tem como metas: “Promover a regulamentação da mineração em terra indígena”; “Dinamizar a pesquisa e lavra de minerais nucleares”; “Agilizar as outorgas de títulos minerários” e, para citar apenas alguns, “Promover a adoção de mecanismos de financiamento para atividades de pesquisa e produção mineral”. Constatou-se que tal programa formulou suas metas a partir das recomendações de representações do setor econômico minerário, sem nenhum processo de escuta social, convertendo o instrumento em carimbo oficial das demandas empresariais (Angelo, 2020c).

Outro eixo de observação diz respeito à atuação das mineradoras no auge da pandemia. Exemplo disso, foi a articulação para que as minas não encerrassem seu funcionamento, a exemplo do envio de ofícios pelo IBRAM ao Ministério de Minas e Energia informando as ações do setor “para que se evitasse tentativas de fechar as portas das mineradoras nesse período” (IBRAM, 2020, p. 39). Também neste sentido foi a atuação para garantir que a atividade fosse considerada essencial no período pandêmico via Portaria nº 135/GM de 2020, a qual considerou como essencial a pesquisa e a lavra de minerais necessários às atividades listadas no Decreto nº 10.282/2020² durante o período de pandemia causada pelo Covid-19. Ou seja, tal dispositivo ecoa transversalmente no ordenamento jurídico, seja na definição de atividades essenciais diante da crise sanitária, seja na definição de metas e programas nacionais.

Paralelamente, o setor promovia estratégias de marketing para construção de uma imagem positiva, quando pelo menos 14 grandes mineradoras surgiram em entradas no programa Jornal Nacional (Rede Globo) para visibilizar doações feitas a comunidades no período pandêmico (Angelo, 2020d). Por sua vez, os dados demonstram que, no mesmo período, o faturamento das mineradoras cresceu 37%, com acumulado anual em 2020 de R\$ 126 bilhões (Angelo, 2020d).

Neste panorama, utilizando como parâmetro de busca o período entre 2020 e 2022, foram reunidos quatro eixos na interface entre atuação estatal e do setor econômico que caracterizam medidas antiambientais. Tais eixos serão apresentados e discutidos na seção seguinte, tendo por base a sistematização de eventos, matérias, normativas e reuniões envolvendo a imbricação Estado e setor mineral que auxiliam na visualização do problema no cenário nacional.

4. Os quatro eixos de disputa e as correlações entre agentes empresariais e a captura estatal para o avanço da desregulamentação ambiental

Conforme descrito na introdução, esta pesquisa recolheu evidências de que a conduta lobista do setor minerário avança sobre o marco legal vigente, litigando contra o sistema de proteção socioambiental e utilizando-se de mecanismos econômicos, discursivos e institucionais para tal. Conforme descrito nas seções anteriores, tal prática encontra alinhamento recíproco na relação entre agentes públicos e grandes empresas e corporações.

Dito isto, há uma ambivalência desta relação entre público e privado que se opera pelas mãos do próprio Estado, quando oferece as “riquezas minerais” para atrair investimentos privados. Ademais, a desregulamentação parte tanto das esferas parlamentares como executivas, operando em escala multinível da estrutura normativa. Desta forma, a pesquisa coletou eventos, reuniões, entrevistas e documentos por meio da busca em portais de notícias sobre o setor mineral, abrangendo os principais canais informativos, sejam institucionais, de representação do setor econômico ou de organizações sociais, no intuito de agrupar e analisar os pontos de tensões que permeiam o fenômeno.

O recorte temporal da pesquisa tem como justificativa a forma como o setor mineral, a exemplo de outros setores empresariais, se aproveitou da crise gerada pela pandemia para reforçar agendas de desregulamentação e flexibilização normativa. Em um contexto de instabilidade econômica e social, observou-se a intensificação de discursos que associam a mineração ao crescimento e à retomada econômica, o que permitiu ao setor ampliar sua influência

²Trata-se de mais de quarenta itens listados no art.3º do decreto 10.282/2020, alterado pelo Decreto nº 10.329/2020, contendo o rol dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais durante o período de Pandemia.

sobre a gestão pública e avançar medidas que fragilizam a proteção socioambiental. Assim, a pandemia revelou-se um momento estratégico para a consolidação de interesses extrativistas sob o pretexto de enfrentamento da crise.

Nos resultados, foi possível sistematizar o material coletado em quatro dimensões, quais sejam: i) momentos em que agentes públicos compareceram a eventos para propagandear a expansão do setor mineral, mencionando investimentos públicos, medidas regulatórias de atração e convites para exploração de jazidas; ii) eventos em que a desregulamentação socioambiental foi mencionada como medida de atração de investimentos econômicos, abrangendo liberações para mercados específicos como o de lítio, políticas de minerais estratégicos, propostas de liberação de mineração em terras indígenas, dentre outras; iii) iniciativas normativas³ de desregulamentação da proteção socioambiental no âmbito legal e infralegal, como as alterações relativas ao Código de Mineração e normas de licenciamento ambiental; e, por fim, iv) iniciativas de alinhamento de gestão pública para favorecer a expansão mineral, como termos de cooperação para acelerar a concessão de outorgas de direitos minerários ou facilitar a ampliação da disponibilidade de áreas para mineração.

Nesse sentido, a partir dos dados coletados, foi possível perceber que, nos últimos anos, o Estado brasileiro intensificou sua atuação como promotor da expansão mineral, adotando uma postura proativa de atração de investidores estrangeiros e nacionais. Eventos internacionais, como as missões ao Canadá em março de 2020, mesmo durante o início da pandemia, revelam a prioridade conferida ao setor mineral. Em diversas ocasiões, como na participação do Brasil em encontros latino-americanos e fóruns globais (Ministério de Minas e Energia, 2021; Angelo, 2021f), representantes do governo apresentaram uma imagem favorável do país para o capital mineral, destacando a redução do “fardo regulatório” e a ampla disponibilidade de áreas para exploração. A Iniciativa Mercado Minas e Energia (julho-agosto de 2022) simboliza essa diretriz, propondo instrumentos para dinamizar investimentos e fortalecer a imagem de um Brasil “aberto aos negócios”, sobretudo no setor extrativo.

Além da promoção ativa da mineração, o discurso oficial passou a incorporar fortemente a defesa da desregulamentação. A ideia de uma “guilhotina regulatória”, expressa pelo diretor da ANM em 11/06/2020 com apoio da OCDE (Angelo, 2020a), evidencia um esforço deliberado de flexibilizar normas. O envolvimento de embaixadores estrangeiros e a atuação da Frente Parlamentar da Mineração, frequentemente alinhada ao lobby do garimpo (Angelo, 2021a), reforçam a presença de interesses privados na formulação de políticas públicas. Nesse ambiente, o discurso sobre mineração em terras indígenas se tornou recorrente e permissivo, revelando, inclusive, o esvaziamento das salvaguardas institucionais e o desprezo pelas garantias territoriais dos povos originários.

Essa retórica desregulatória se concretizou em uma série de iniciativas normativas voltadas à flexibilização da proteção socioambiental. O lançamento do Programa de Minerais Estratégicos no âmbito do PPI inaugurou uma agenda que acelerou licenciamentos e relativizou a atuação de órgãos ambientais (Ministério de Minas e Energia, 2020). Projetos como o que libera mineração em Florestas Nacionais (Angelo, 2021c) e a insistência do governo Bolsonaro na aprovação do PL que permite mineração em terras indígenas (Angelo, 2021d) mostram como o marco legal tem sido moldado para atender demandas do setor. A destruição de cavernas, a flexibilização do licenciamento ambiental (Angelo, 2021b) e a abertura para o garimpo e exploração de minérios nucleares por empresas privadas (Câmara dos Deputados, 2022) indicam o avanço de uma lógica desenvolvimentista predatória, que amplia os riscos socioambientais e compromete direitos coletivos.

Paralelamente, o Estado implementou uma série de medidas administrativas e institucionais com o objetivo de reestruturar a gestão pública em prol da mineração. Desde o início do governo Bolsonaro, ações como o plano de ação anunciado pelo então secretário do Ministério de Minas e Energia, Alexandre Vidigal (IBRAM, 2020), acordos de cooperação técnica entre a ANM, MME e CPRM (ANM, 2022), e iniciativas para acelerar processos minerários com apoio da CNI (ANM, 2021) demonstram uma reconfiguração institucional alinhada aos interesses do mercado. Ainda, documentos revelam que metas governamentais foram ditadas por agentes privados (Angelo, 2020f), e a

³As iniciativas normativas mencionadas referem-se a normas legais e infralegais, como resoluções, políticas e portarias, além de decretos.

financeirização do setor foi aprofundada como ato final do governo (Fernandes, 2022). Tais ações consolidam uma lógica tecnocrática e economicista na gestão do setor mineral.

Esse processo tem como pano de fundo uma articulação cada vez mais estreita entre governo, setor privado e representantes parlamentares. Eventos como o encontro entre Bolsonaro, a Frente Parlamentar da Mineração e o IDM Brasil (IDM Brasil, 2020), ou a entrega pela FIEMG de um "pacote de destruição ambiental" ao presidente (Angelo, 2022b), escancaram a captura das políticas públicas por interesses corporativos. A ANM, por sua vez, emerge como um agente central dessa engrenagem, não apenas na modernização de procedimentos (como nos eventos de disponibilização de áreas para pesquisa), mas também como espaço de escuta prioritária do setor industrial, em detrimento da sociedade civil e dos povos afetados.

Da classificação acima, observa-se a multiplicidade de dimensões em que o lobby atua, havendo interfaces contínuas entre elas. Chama atenção que as incidências empresariais sobre o Estado ocorrem também por caminhos ativos e não apenas passivos dos agentes públicos. Desta forma, uma espécie de lobby ao avesso contribui na aceleração da expansão dos negócios minerais quando agentes públicos passam a propagandear as riquezas minerais e, sobretudo, as facilidades jurídico-institucionais de sua exploração como atrativo para investimentos do setor.

A estratégia estatal, por si, encontra legitimidade no ideário de desenvolvimento como expansão de empreendimentos e os supostos benefícios em termos de empregabilidade, renda e tributação. Assim, na aparente inofensiva busca por novos projetos, são oferecidas propostas de desregulamentação do marco de proteção socioambiental instituído em que Estado e as mineradoras se posicionam como parceiros do mesmo propósito.

Exemplificando alguns dos recortes trazidos, chama atenção quando diretores da Agência Nacional de Mineração, em reunião com a Federação da Indústria do Espírito Santo, são chamados a apoiar as alterações do Código de Mineração (Decreto 10.965), a revogação das Resoluções 09/90, 10/90 e 37/94 do Conselho Nacional do Meio ambiente que tratam sobre licenciamento ambiental e a regulação da importação de resíduos perigosos e dos planos de fechamento de minas. Pela matéria divulgada no portal institucional, não é possível conhecer mais detalhes das reivindicações, o que dificulta parametrizar os efeitos do encontro, mas merece destaque que o diretor da ANM tenha caracterizado o momento como "muito positivo" e destacado a importância da "nossa participação em eventos como este, para melhorar e manter uma interlocução contínua com o setor regulado", conforme noticiado institucionalmente (ANM, 2022).

Em outra matéria, um empresário do setor defendia a exploração mineral em terras indígenas, argumentando que "o subsolo não é do índio, é da União, do governo brasileiro. Pronto, acabou, se o governo brasileiro tem interesse no subsolo, o índio não pode fazer nada. O governo pode fazer o que bem entender" (Angelo, 2021e). O interesse minerário nas florestas também foi noticiado quando o Ministério de Minas e Energia anunciou, em janeiro de 2021, o intuito de liberar mineração nas Florestas Nacionais, emitindo Nota Técnica nº 63/2019/DDSM/SGM em defesa da atividade a partir do interesse manifestado pela empresa canadense Eldora Gold na Amazônia. No que tange às reservas extrativistas, o próprio governo já havia enviado Projeto de Lei 5822/19 para autorizar a exploração mineral de pequeno porte nestas unidades de conservação (Câmara dos Deputados, 2019).

A confusão entre interesses de Estado e de governo que se observa na fala citada acima é funcional ao discurso que visa inibir a proteção constitucional aos direitos dos povos originários à autodeterminação indígena. A concepção de um governo que tudo pode revelar no discurso do interlocutor um desejo de rompimento das fronteiras jurídicas que limitam o poder estatal e, ainda, mostra um entrelaçamento dos interesses do setor com os interesses de governo, naquilo que Bobbio (1986, p. 25) nomeou como uma identificação entre interesse nacional como o interesse de si próprio ou do grupo ao qual pertence, revelando a captura estatal que se mostra neste tipo de narrativa.

Mesmo no campo do direito minerário, a inserção da atividade minerária como de interesse nacional é definida enquanto uma expressão do "princípio da prevalência da mineração sobre a maioria das atividades econômicas" (Ataíde, 2020, p. 73), que derivaria da supremacia do interesse público sobre o privado, mas que nele se aprofunda por duas razões: porque a atividade é simultaneamente nomeada como de interesse público e nacional, e porque "a

atividade mineral tem primazia até mesmo sobre outras atividades também de interesse público” (Ataíde, 2020, p. 75). Indo além disso, o que o lobby realiza é a radicalização desta compreensão, promovendo a captura da noção de público para conformá-la aos interesses privados.

Dito isto, a desregulamentação para aceleração dos empreendimentos foi uma pauta recorrente dos encontros observados. Na ida da ANM ao Canadá (ANM, 2020b), a regulação foi chamada de um “fardo” e a redução de prazos de análise foi mencionada como medida para atração de investimentos. Por outro lado, o acordo entre ANM e a Confederação Nacional da Indústria mencionado visava exatamente “acelerar processos minerários” (ANM, 2020b), momento em que o diretor-geral da agência afirmou que possuía “em comum com a CNI a pressa”. Outra diretora da agência prometeu um crescimento ainda maior para o setor no período pandêmico:

Conseguimos ter um estreitamento com o setor mineral, que entende nosso lado de restrição na agilidade dos processos, que hoje são físicos. No entanto, com as modernizações que a Agência vem implementando, tivemos um crescimento do setor que, mesmo com a pandemia, teve um grande crescimento. Nossas ações futuras vão fazer esse crescimento ser ainda maior (ANM, 2020b).

O mesmo diretor-geral da agência, Victor Bicca, em sabatina no Senado Federal, ao ser questionado sobre as alterações promovidas por Medida Provisória que tratava do Código de Mineração que não havia, até então, sido pautada na Câmara dos Deputados, garantiu um compromisso de segurança jurídica com o setor, trazendo-o para o processo de elaboração das alterações regulatórias.

No mesmo dia da confirmação de sua nomeação para o cargo, recebeu em reunião fechada os presidentes da Abirochas, Reinaldo Sampaio, e Sindirochas. Posteriormente, em entrevista no portal da agência, o então diretor-geral enfatizou que “entre os fatores que têm contribuído para o avanço do setor está a modernização da agenda regulatória que, entre 2020 e 2021, aprovaram 11 novas resoluções” e complementou mencionando também o oferecimento de direitos minerários como garantia na captação de recursos para financiar o setor; a simplificação de procedimentos para cessão de direitos e arrendamento; o intuito de legalizar quem pratica atividade extrativa de forma ilegal; e, por fim, de simplificar os trâmites para a outorga de direitos minerários, conforme se verifica da matéria publicada (ANM, 2022b).

Em outra entrevista, Bicca mencionou que compreende a regulação como instrumento que permite interação permanente com o setor econômico e afirmou que as iniciativas da agência são definidas tomando em consideração as demandas dos fiscalizados. Em síntese:

Nós assumimos compromissos temporais com o setor de, nos dois primeiros anos, priorizar algumas matérias. Fizemos um levantamento preliminar e entendemos que precisamos regulamentar cerca de 120 pontos nas leis que criaram a Agência, no próprio Código de Mineração. E como elencamos as prioridades? Escutando o setor (ANM, 2022c).

Também a incidência do IBRAM, organização privada, caminha no sentido de acelerar e garantir custos mais baixos para a produção mineral. Em reunião com a ANM, os chamados temas relevantes que foram pautados envolviam “as ações visando agilizar e tornar mais eficiente o procedimento de fiscalização e a modernização da estrutura organizacional da Agência” (ANM, 2022a). Vale menção relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), de 2022, que posicionou a ANM como uma das instituições federais mais expostas à corrupção e com elevado de risco de comprometimento de sua independência decisória, atrás apenas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (TCU, 2022).

No que tange ao eixo sobre o marco regulatório, chama atenção as disputas em torno das alterações do Código de Mineração, criticado por organizações da sociedade civil que contestavam a facilitação para a instalação de novos empreendimentos minerais, ao passo em que novas dificuldades seriam provocadas para a criação de unidades de conservação e demarcação de terras indígenas. No relatório de atividades do IBRAM de 2021, verifica-se que havia a

preocupação que o novo decreto resultasse em aumento de custos para as mineradoras, de forma que o instituto “se posicionou de forma a assegurar que a indústria da mineração fosse consultada pelos parlamentares e que pudesse apresentar argumentos técnicos, de modo a contribuir para o trabalho do grupo criado – o que acabou ocorrendo.” (IBRAM, 2021, p. 19). A mesma oportunidade de composição do grupo de trabalho, no entanto, não foi concedida ao campo social crítico do projeto.

Além do que foi dito, o acervo da pesquisa identificou dimensões que compõem o cenário exposto a partir, por exemplo, da defesa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de uma “guilhotina regulatória” com simplificação do licenciamento e concessões automáticas para o setor mineral (Angelo, 2022d). Vale mencionar que a ANM realizou um acordo com a OCDE que passou a assessorar a Agência na “revisão do estoque e redução do fardo regulatório, diagnosticando as normas, avaliando o que precisa ser mantido e ajudando na identificação dos atos normativos que serão revogados ou reescritos” (Angelo, 2020f), objetivando identificar as chamadas barreiras regulatórias para o crescimento da mineração.

A associação da regulação jurídica como um estorvo ao setor econômico mostra-se, portanto, funcional ao discurso lobista que se ampara no aparato estatal como palco privilegiado para escutar e encaminhar suas demandas, sem que os custos sociais, as externalidades negativas e as obrigações inerentes à responsabilidade socioambiental do setor surjam nesta contabilidade.

É neste sentido que a confluência política e econômica estrutura um aceleracionismo institucionalizado de flexibilização do marco de proteção ambiental e regulatório do setor. Além dos eixos estruturados, foram identificadas na pesquisa iniciativas que entrelaçam subsídios financeiros entre setores do Estado e empresas mineradoras. Exemplos disso seriam desde parcerias para grandes empreendimentos, como a instalação do hub de hidrogênio verde no Ceará, que conta com aporte de uma mineradora australiana e recebe generosos incentivos fiscais (Angelo, 2022c); até a imbricação eleitoral das mineradoras com relevantes aportes financeiros em campanhas eleitorais; ou, por outro lado, o recebimento de generosos subsídios fiscais, a exemplo da renúncia fiscal de US\$ 1,26 bilhão por ano apenas em impostos de exportação de ferro em 2021 (Angelo, 2022a).

Tais ações, portanto, longe de configurar eventos isolados, concatenam a influência econômica do setor mineral sob a esfera estatal. Daí emerge a criação conjunta de ações para o financiamento do setor, a exemplo do lançamento da “Invest Mining”, em 2021, uma “rede de financiamento para o desenvolvimento e atração de investimento na mineração”, sendo esta rede “fruto de uma união inédita de organizações das esferas pública e privada, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios na mineração e promover as boas práticas de sustentabilidade, governança e cuidado social” (IBRAM, 2021, p. 52).

Dito isto, mostra-se relevante a ampliação da influência que as mineradoras vêm exercendo sobre os agentes públicos. Longe de ampliar a representação plural de interesses sociais, o fenômeno se associa com um encurtamento das concepções públicas sobre regulação socioambiental e revela uma captura do interesse público pela narrativa do mercado. Conforme identifica pesquisa do IPEA, a atuação de movimentos ou organizações sociais no Congresso Nacional não encontra similar relevância, haja vista que o lobby neste porte exige ações estruturadas que custam caro e exigem medidas articuladas em distintos níveis para obter êxito (Santos, 2014, p. 9). Desta forma que o mapeamento realizado indica evidências de um comprometimento das estruturas democráticas na medida em que se fortalecem as pautas antiambientais mobilizadas pelo discurso empresarial que adentra e coloniza a esfera estatal.

5. Considerações finais

O desenvolvimento do regime extrativista está relacionado à hegemonia e às assimetrias de poder, o que se visualiza através da incidência da exploração intensificada dos bens naturais e da mão-de-obra em países tidos como periféricos. Os interesses envolvidos na mineração frequentemente se concentram em empresas multinacionais e conglomerados corporativos que buscam maximizar seus ganhos financeiros a qualquer custo. Conforme já

apresentando, esses interesses econômicos, correspondentes a interesses das classes dominantes, costumam exercer uma influência desproporcional sobre as políticas governamentais, moldando as regulamentações em seu próprio benefício e perpetuando um ciclo de exploração desenfreada de recursos naturais.

No Brasil, essa captura corporativa se manifesta de várias maneiras, com grandes empresas do setor exercendo uma influência desproporcional sobre as decisões políticas que moldam o contexto regulatório da mineração. Esse fenômeno leva a práticas de mineração que frequentemente priorizam o lucro em detrimento do bem-estar das comunidades afetadas e da preservação ambiental.

Analisando-se os quatro eixos propostos pela pesquisa, foram identificadas ações de caráter discursivo, classificadas como "o Estado propagando a expansão mineral" e "eventos em que a desregulamentação é defendida discursivamente", em que se nota a vocalização de uma narrativa que justifica a flexibilização das normas ambientais como medida para o crescimento econômico do setor; também foi possível registrar ações de caráter prático, classificadas como "iniciativas normativas de desregulamentação da proteção socioambiental" e "iniciativas de gestão pública para favorecer a expansão mineral", que correspondem às propostas e às eventuais alterações normativas ocorridas no período estudado.

Tais ações, conforme se pode compreender, são bem recebidas tanto pelo poder executivo, como pelo poder legislativo, de modo que essa atuação conjunta resulta em um conjunto articulado e sistemática de assédio corporativo sobre as normas ambientais e regulatórias. Além disso, a captura corporativa no setor mineral pode levar a uma concentração excessiva de poder nas mãos de um pequeno grupo de empresas, limitando a concorrência e perpetuando um ambiente de oligopólio ou monopólio, o que, por sua vez, resulta em uma distribuição desigual de benefícios econômicos e de empoderamento das comunidades locais.

Em última análise, a captura corporativa do setor mineral no Brasil compromete a capacidade do governo de regular de maneira justa e equitativa as atividades de mineração, minando os esforços para promover práticas de mineração responsáveis, transparentes e sustentáveis. Superar esse fenômeno exige uma reforma institucional abrangente e um compromisso renovado com a defesa dos direitos das comunidades afetadas e a proteção do meio ambiente.

Referências

ACSERALD, Henri. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 16, n. 35, p. 84-105, 2014.

ACOSTA, Alberto. Extractivismo y neoextractivismo: dos caras de la misma maldición. In: LANG, M.; MOKRANI, D. (org.). **Más allá del desarrollo**. Quito: Fundación Rosa Luxemburg/Abya Yala, 2011. p. 83-118.

ANGELO, Maurício. **Brasil aposta tudo no maior evento de mineração do mundo**. Observatório da Mineração, 2021a. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/brasil-aposta-tudo-no-maior-evento-de-mineracao-do-mundo/>. Acesso em: 12/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Câmara acaba com o licenciamento ambiental e abre caminho para mais desastres na mineração**. Observatório da Mineração, 2021b. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/camara-acaba-com-o-licenciamento-ambiental-e-abre-caminho-para-mais-desastres-na-mineracao/>. Acesso em: 10/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Diretor da Agência Nacional de Mineração defende “guilhotina regulatória” para o setor mineral em parceria com a OCDE**. Observatório da Mineração, 2020a. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/diretor-da-agencia-nacional-de-mineracao-defende-guilhotina-regulatoria-para-o-setor-mineral-em-parceria-com-a-ocde/>. Acesso em: 10/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Estudo indica que mineradoras podem deixar de pagar US\$ 1,26 bilhão por ano em impostos na exportação de minério de ferro.** Observatório da Mineração, 2022a. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/exclusivo-estudo-indica-que-mineradoras-podem-deixar-de-pagar-us-126-bilhao-por-ano-em-impostos-na-exportacao-de-minerio-de-ferro/>. Acesso em: 15/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Faturamento de mineradoras cresce 37% durante a pandemia; acumulado de 2020 registra R\$ 126 bilhões.** Observatório da Mineração, 2020b. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/faturamento-de-mineradoras-cresce-37-durante-a-pandemia-acumulado-de-2020-registra-r-126-bilhoes>. Acesso em: 12/02/2025.

ANGELO, Maurício. **FIEMG entrega “pacote de destruição ambiental” para Bolsonaro e indica “as necessidades da indústria” para os próximos 4 anos.** Observatório da Mineração, 2022b. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/fiemg-entrega-pacote-de-destruicao-ambiental-para-bolsonaro-e-indica-as-necessidades-da-industria-para-os-proximos-4-anos/>. Acesso em: 15/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Frente Parlamentar da Mineração defende os interesses do garimpo e pressiona por mudanças favoráveis ao setor no Congresso.** Observatório da Mineração, 2021c. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/frente-parlamentar-da-mineracao-defende-os-interesses-do-garimpo-e-pressiona-por-mudancas-favoraveis-ao-setor-no-congresso/>. Acesso em: 10/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Hub de hidrogênio verde no Ceará tem parceria com mineradora australiana, generosos incentivos fiscais e impactos desconsiderados.** Observatório da Mineração, 2022c. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/hub-de-hidrogenio-verde-no-ceara-tem-parceria-com-mineradora-australiana-generosos-incentivos-fiscais-e-impactos-desconsiderados/>. Acesso em: 15/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Jair Bolsonaro pede a Arthur Lira prioridade na aprovação do PL que libera mineração em terras indígenas.** Observatório da Mineração, 2021d. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/jair-bolsonaro-pede-a-arthur-lira-prioridade-na-aprovacao-do-pl-que-libera-mineracao-em-terras-indigenas/>. Acesso em: 12/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Metas do governo federal para a mineração foram ditadas pelo mercado, revelam documentos.** Observatório da Mineração, 2020c. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/metas-do-governo-federal-para-a-mineracao-foram-ditadas-pelo-mercado-revelam-documentos/>. Acesso em: 12/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Mineradoras usam a pandemia como oportunidade para marketing espontâneo em rede nacional.** Observatório da Mineração, 2020b. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/mineradoras-usam-a-pandemia-como-oportunidade-para-marketing-espontaneo-em-rede-nacional>. Acesso em: 12/02/2025.

ANGELO, Maurício. **Ministério de Minas e Energia defende liberar a mineração dentro de florestas nacionais.** Observatório da Mineração, 2021e. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/ministerio-de-minas-e-energia-defende-liberar-a-mineracao-dentro-de-florestas-nacionais/>. Acesso em: 10/02/2025.

ANGELO, Maurício. **OCDE defende simplificação do licenciamento e concessão automática para o setor mineral em relatório.** Observatório da Mineração, 2022d. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/ocde-defende-simplificacao-do-licenciamento-e-concessao-automatica-para-o-setor-mineral-em-relatorio/>. Acesso em: 15/02/2025.

ANGELO, Maurício. **"O governo pode fazer o que bem entender" sobre mineração em terra indígena, diz líder de lobistas com influência direta em Brasília.** Observatório da Mineração, 2021f. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/o-governo-pode-fazer-o-que-bem-entender-sobre-mineracao-em-terra-indigena-diz-lider-de-lobistas-com-influencia-direta-em-brasilia/>. Acesso em: 12/02/2025.

ANM. **ANM apresenta avanços do setor mineral a investidores em evento no MME.** Agência Nacional de Mineração, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-apresenta-avancos-do-setor-mineral-a-investidores-em-evento-no-mme>. Acesso em: 15/05/2025.

ANM. **ANM celebra Acordo de Cooperação Técnica com o MME e a CPRM.** Agência Nacional de Mineração, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-celebra-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-o-mme-e-a-cprm>. Acesso em: 15/05/2025.

ANM. **ANM e CNI firmam acordo para acelerar processos minerários.** Agência Nacional de Mineração, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-e-cni-firmam-acordo-para-acelerar-processos-minerarios>. Acesso em: 15/05/2025.

ANM. **ANM vai ao Canadá apresentar novo ambiente regulatório para negócios no Brasil.** Agência Nacional de Mineração, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-vai-ao-canada-apresentar-novo-ambiente-regulatorio-para-negocios-no-brasil>. Acesso em: 15/05/2025.

ANM. **Diretores da ANM participam de reunião na FINDES.** Agência Nacional de Mineração, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/diretores-da-anm-participam-de-reuniao-na-findes>. Acesso em: 15/02/2025.

ATAÍDE, Pedro. **Direito minerário.** Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.

BISPO, Fabio. Inkra autoriza venda de assentamentos para mineração, energia e infraestrutura sem consulta pública. **InfoAmazonia**, 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/01/07/inkra-autoriza-venda-de-assentamentos-para-mineracao-energia-e-infraestrutura-sem-consulta-publica>. Acesso em: 28/11/2024.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. Actes de la Recherche en Sciences. **Sociales**, n. 2/3, p. 88-104, 1976. Tradução de Paula Montero.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Tradução Fernando Tomaz. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mineração no contexto da reforma tributária é tema de debate na Comissão de Minas e Energia.** Agência Câmara de Notícias, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/958721-mineracao-no-contexto-da-reforma-tributaria-e-tema>. Acesso em: 15/05/2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Medida provisória autoriza participação privada na exploração de minérios nucleares.** Agência Câmara Notícias, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/903175-medida-provisoria-autoriza-participacao-privada-na-exploracao-de-minerios-nucleares/>. Acesso em: 15/05/2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5822, de 2019.** Acrescenta redação à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para viabilizar o licenciamento ambiental de lavras garimpeiras de pequeno porte em Unidades de Conservação de Uso Sustentável do tipo Floresta Nacional. Apresentado pelo Deputado Delegado Éder Mauro (PSD/PA), 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228130>. Acesso em: 15/05/2025.

CASTELLANI, Ana. Lobbies y puertas giratorias: los riesgos de la captura de la decisión pública. **Nueva Sociedad**, 2018. Disponível em: <https://www.nuso.org/articulo/lobbies-y-puertas-giratorias/>. Acesso em: 20/03/2024.

COELHO, Tádzio Peters; BELZUNCES, Renata; MANSUR, Maíra; WANDERLEY, Luiz. Mineração e o perfil socioeconômico nos municípios brasileiros mais minerados. In Wanderley *et al* (org.). **Atlas do Problema Mineral Brasileiro.** Brasil: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração. 2023.

COMITÊ NACIONAL DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. **Relatório dos Conflitos da Mineração 2022.** Brasil: Comitê Nacional dos Territórios frente à Mineração, 2023.

COSTA, Alessandro Soares Marino; ABDALLA, Márcio Moutinho. **Práticas de Lobby no Brasil**: refletindo sobre o papel do Estado. Universidade Federal Fluminense, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/317623135_Praticas_de_Lobby_no_Brasil_refletindo_sobre_o_papel_do_Estado. Acesso em: 16/05/2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

EJOLT. Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade. **Environmental Justice Atlas**, 2022.

FERNANDES, Pablo Pires. **Como último ato de governo, Jair Bolsonaro aprofunda a financeirização e especulação do setor mineral**. Observatório da Mineração, 28 dez. 2022. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/como-ultimo-ato-de-governo-jair-bolsonaro-aprofunda-a-financeirizacao-e-especulacao-do-setor-mineral/>. Acesso em: 15/05/2025.

FINAMORE, Renan; FERREIRA, Hugo; PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Injustiças da sustentabilidade: Conflitos ambientais relacionados à produção de energia “limpa” no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 100, 2013.

FREIRE, Lúcia Maria de Barros; PRESCHOLDT, Soraya Gama de Ataíde. Desenvolvimento às avessas e depredação socioambiental por uma mineradora. **Serviço Social & Sociedade**, v. 123, p. 565-583, 2015.

GLOBAL WITNESS. **Defending tomorrow**: The climate crisis and threats against land and environmental defenders. 2020.

GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. *In*: CAAP; CLAES. **Extractivismo, política y sociedad**. Quito: Centro Andino de Acción Popular; Centro Latino Americano de Ecología Social, 2009. p.187-225.

GUDYNAS, Eduardo. O novo extrativismo progressista na América do Sul: teses sobre um velho problema sob novas expressões. *In*: LENA, P.; NASCIMENTO, E. P. (org.). **Enfrentando os limites do crescimento**. Sustentabilidade, decrescimento e prosperidade (pp. 303-318). Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. **Relatório Anual de Atividades**. 2020. Disponível em: <https://ibram.org.br/relatorios-de-atividades/>. Acesso em: 08/01/2022.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. **Relatório Anual de Atividades**. 2021. Disponível em: <https://ibram.org.br/relatorios-de-atividades/>. Acesso em: 08/01/2022.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. **Secretário de Mineração, Alexandre Vidigal, anuncia plano de ação para mineração**. 2020. Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/secretario-de-mineracao-alexandre-vidigal-anuncia-plano-de-acao-para-mineracao/>. Acesso em: 15/05/2025.

IDM BRASIL. **Presidente Jair Bolsonaro, Frente Parlamentar da Mineração e IDM Brasil discutem alternativas para a mineração brasileira**. IDM Brasil, 16 set. 2020. Disponível em: <https://idmbrasil.org.br/item/presidente-jair-bolsonaro-frente-parlamentar-da-mineracao-e-idm-brasil-discutem-alternativas-para-a-mineracao-brasileira/158/>. Acesso em: 15/05/2025.

INFOAMAZONIA. **Projeto Amazônia Minada**. Site. Disponível em: <https://minada.infoamazonia.org/>. Acesso em: 05/11/2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Radar**: tecnologia, produção e comércio exterior, n. 65. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10588?mode=full>. Acesso em: 02/06/2022

LOPES, José Sérgio Leite. A ambientalização dos conflitos em Volta Redonda. *In*: ACSERALD, Henri (Org.) **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böhl, 2004. p. 217-244.

MACHADO, Horacio Aráoz. Agua y Minería Transnacional. Desigualdades hídricas e implicaciones biopolíticas. **Hábitat urbano**: Dimensiones y perspectivas, p. 61–90, 2010.

MACHADO, Horacio Araóz. Ecología política de los regímenes extractivistas. De reconfiguraciones imperiales y re-existencias decoloniales en nuestra América. **Bajo el Volcán**, v. 15, n. 23, sep./feb., 2015.

MAIA, Ana Jeniffer Rebouças. **Lobbying corporativo em empresas listadas na NYSE**. 2018. 106 f. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Fortaleza, 2018.

MAIA, Maiana; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. Mapeando os conflitos por água no Brasil: principais indicadores, sinais de alerta e ameaças para a defesa das águas como bens comuns. In: **Conflitos no Campo: Brasil 2021**. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, CPT Nacional, 2022. p. 128-140.

MANCUSO, Wagner Pralon; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. Lobby: instrumento democrático de representação de interesses? **Organicom**, Ano 8, n. 14, 2011.

MARSHALL, Judith. Rompimentos de barragens de rejeitos no Brasil e no Canadá: uma análise do comportamento corporativo. **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, Vitória, v. 5, n. 1, p. 27-46, 2017.

MILANEZ, Bruno, MAGNO, Lucas; PINTO, Raquel. Da política fraca à política privada: o papel do setor mineral nas mudanças da política ambiental em Minas Gerais, Brasil [De la política endeble a la política privada: el papel del sector minero en los cambios de la política ambiental en Minas Gerais, Brasil]. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n. 5, 2019.

MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo. Neodesenvolvimentismo e neoextrativismo: duas faces da mesma moeda? In: 37o. Encontro Anual da ANPOCS, 2013, Águas de Lindóia. **Anais do 37º. Encontro Anual da ANPOCS**, 2013.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **MME aprova no PPI o Programa de Minerais Estratégicos**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-aprova-no-ppi-o-programa-de-minerais-estrategicos>. Acesso em: 15/05/2025.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **MME participa de encontro latino-americano que debate a mineração no novo cenário mundial**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-participa-de-encontro-latino-americano-que-debate-a-mineracao-no-novo-cenario-mundial>. Acesso em: 15/05/2025.

MITCHELL, Alex. Lobbying for the dark side. **Meanjin**, v. 71, n. 2, Winter 2012, p. 39-54, 2012.

NAVARRO, Mina L. Despojo múltiple sobre el tejido de la vida: Impactos y resistencias socioambientales. **Revista Textual**, n. 73, 2019.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO E SINAL DE FUMAÇA. **Dynamite Pura**: como a política mineral do governo Bolsonaro (2019-2022) armou uma bomba climática e anti-indígena. 2023.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PORTO, Marcelo; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. Gestão ambiental e democracia: análise crítica, cenários e desafios. **Revista Ciência Saúde Coletiva**, v. 17, n. 6. Rio de Janeiro, jun/2012.

SANTOS, Manoel Leonardo. **Representação de interesses na arena legislativa**: os grupos de pressão na Câmara dos Deputados (1983-2012). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2014.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Revista MANA**, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006.

SHCHERBAKOVA, Anastasia. Mining for Favors: The Impact of Lobbying on Regulatory Enforcement. **Proceedings**, 2017.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Estruturação da Agência Nacional de Mineração. Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal**, 2022. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/estruturacao_da_agencia_nacional_de_mineracao.html. Acesso em: 15/05/2025.

TOSI, Marcos. “Jabutí dos governadores” está sob fogo da indústria, mineração e agro. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/jabuti-dos-governadores-esta-sob-fogo-da-industria-mineracao-e-agro>. Acesso em: 15/05/2025.

UHARTE, Luis Miguel. Las multinacionales, agentes estratégicos del capital: una guía para evaluar sus impactos. **Revista Castellano-Manchega de Ciencias Sociales**, n. 18, p. 97-111, 2014.

VOCES DE ALERTA, Colectivo. **15 mitos y realidades de la minería transnacional en Argentina**: Guía para desmontar el imaginario prominero. Elaborado por Horacio Machado, Maristella Svampa, Enrique Viale, Marcelo Giraud, Lucrecia Wagner, Mirta Antonelli, Norma Giarracca y Miguel Teubal. Argentina, 2011.

WWF. **Mineração na Amazônia Legal e Áreas Protegidas**: Situação dos direitos minerários e sobreposições. 2018.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, Andréa e LASCHEFSKI, Klemens (Org.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Minas Gerais: Editoraufmg, 2010. 1. p. 11-31.

Editor Responsável: Anna Luisa Walter de Santana